



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

o povo icóense

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.002/2026-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.002/2026



OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE, COMPREENDENDO APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL NAS DEMANDAS RELACIONADAS À GESTÃO DE PESSOAL E DEMAIS ROTINAS INTERNAS DOS SETORES.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE
LOCAL:	www.novobbmnet.com.br
FINALIDADE:	SERVIÇOS

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	03/07/2026 – 10H.00MIN
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	20/07/2026 – 08H.00MIN
ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:	20/07/2026 – 08H.01MIN
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:	20/07/2025 – 09H.00MIN
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP:	NÃO
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 137.199,96 (cento e noventa e nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ilídio Sampaio, nº 2071, Centro, Icó/CE, inscrita no CNPJ sob nº 06.737.977/0001-72, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação, a ser processado e julgado pelo (a) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Tem por objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE,



96
COMISSA
96
avaliado

COMPREENDENDO APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL NAS DEMANDAS RELACIONADAS À GESTÃO DE PESSOAL E DEMAIS ROTINAS INTERNAS DOS SETORES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.9.1. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO, NOS TERMOS DO ART. 15, CAPUT, DA LEI Nº 14.133, DE 2021:

I. A vedação a participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame,

COMISSÃO P
97
27

visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias à execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

II. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133 de 2021, que em seu Art. 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

III. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.4.9, acima mencionado deste Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações.

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

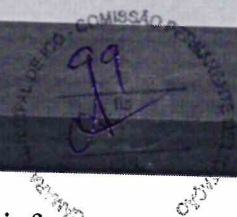
98
CPL
07/04/21

- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 3.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.



- 4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.
- 4.1.4. O arquivo da **Ficha Técnica ou Proposta Inicial de Preços** deverá ser preenchido em formulário específico, do sistema, bem como o arquivo da Proposta Final **Readequada**, quando solicitada, deverá ser enviada **exclusivamente** por meio do Sistema Eletrônico.
- 4.1.5. Junto a Proposta Final Readequada, quando solicitada, deverá ser enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico a **Planilha de composição de Custos e Formação de Preços**, em uma única via, para exame, com a apresentação discriminada de percentuais, encargos sociais, planilha de composição de encargos complementares referentes aos serviços objeto deste Edital, podendo ser utilizado em modelos próprios desde que contenha todas as informações.
- 4.1.6. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.**
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 4.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



4.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.10. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.12. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

5.14. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.15. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



- 5.15.4. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 5.15.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15.9. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.15.10. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.15.11. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.15.12. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.15.13. Não se aplicará o desempate de que tratam os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.15.14. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.15.15. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.15.16. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.15.17. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.15.18. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.15.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.15.20. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.15.21. Empresas brasileiras;
- 5.15.22. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.15.23. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



102
A

- 5.15.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.15.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.15.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.15.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.15.28. **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:**
- 5.15.29. Contiver vícios insanáveis;
- 5.15.30. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 5.15.31. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.15.32. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.15.33. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.15.34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.15.35. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 5.15.35.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.15.35.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.16.3. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a PROPOSTA ADEQUADA ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 5.16.4. **É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**
- 5.16.5. A não apresentação da Proposta de Preço readequada, exclusivamente por meio do sistema, dentro do prazo estipulado no item 5.16.3, acarretará a desclassificação do proponente, sendo



convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei no 14.133/2021.

5.16.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

I. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

II. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

III. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

1.1. IV. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1. O(a) Agente de Contratação solicitará apenas ao licitante vencedor inserção dos documentos de Habilitação no prazo de 02 (duas) horas a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

6.1.1 É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.1.2. A não apresentação dos Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema, dentro do prazo estipulado no item 12.2, acarretará a desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei no 14.133/2021.

6.1.3 Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados conforme previsto neste edital, contados da convocação do(a) Agente de Contratação, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <https://novobbmnet.com.br>.

6.1.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.1.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

104
EX
CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

C) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

D) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

E) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

F) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

G) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.4.2. CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa, ou presidente da cooperativa, conforme o caso.

6.2. REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA

A) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

B) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

C) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

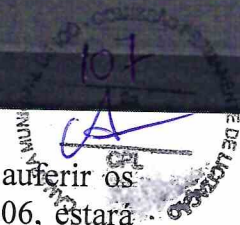
D) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

E) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

F) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

G) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



6.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.2.3. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.2.4. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito Qualificação Econômico-Financeira.

6.2.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Qualificação Técnica Operacional: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto desta contratação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.3.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

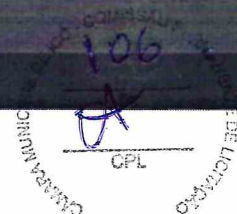
6.3.1.3. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste Edital, conforme o caso.

6.3.1.4. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.

6.3.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.3.2. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas conferência pela Comissão ou quem este indicar. Bem como as demais informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que prestou o serviço,
- c) descrição dos serviços;
- e) local e data da emissão do atestado;



f) identificação (nome o cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.4.3. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples**: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **No caso de empresa constituída no exercício social vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

OBS: Os documentos referidos no item 6.4.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.4.4. Entende-se que a expressão “**na forma da lei**” constante no item 6.4.3., no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do livro diário).

6.4.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

6.4.6. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

13.3.7. Entende-se que a expressão “**na forma da lei**” constante no item 13.3.6. engloba (conforme Acórdão 1153/2016 – Plenário – TCU), no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;



- c) Termos de abertura e de encerramento;
d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

6.4.7. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

6.4.8. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link *SPED*. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

6.4.9. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.4.10. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:



-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

6.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

6.5.1 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

6.5.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.5.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.5.5. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo a ser fixado nos anexos do edital;

6.5.6. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica,



109
CPZ
07/01/2017

pelos seguintes meios: próprio sistema <https://novobbmnet.com.br>, até o horário final de expediente da Câmara de Icó, às 13h:00min do 3º dia útil antes da data da abertura do certame;

7.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.3.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A intensão de interpor recurso será logo após a divulgação da habilitação com prazo máximo de **00:10:00 (dez minutos)** e a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão Eletrônico para a apresentação das razões, por meio de memórias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à vencedora.

8.5. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

8.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, E-mail, correios ou entregues pessoalmente.

8.8. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.9. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

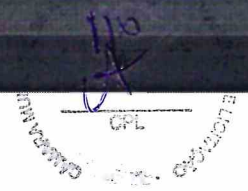
8.11. DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES (MEMÓRIAS RECURSAIS):

8.11.1. Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada digitada, impressa em impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

a) O endereçamento ao Agente de Contratação;

b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;

c) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;



- d) O pedido, com suas especificações;
8.11.2. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos;

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.
- 9.2. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.3. Decorrido o prazo do item 18.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 9.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 9.5. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 9.6. A multa de que trata o item 9.4. deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. DO CONTRATO

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital;
- 10.4. Serão formalizados tantos contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.
- 10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra:

11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 Fraudar a licitação

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência:

11.2.2 Multa:

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos Arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

11.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

12.10 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

12.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, <https://www.ico.ce.gov.br>.

12.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.13.1 ANEXO I – Termo de Referência.
- 12.13.2 ANEXO II – Modelo de Carta Proposta Readequada.
- 12.13.3 ANEXO III – Modelo de Declarações.
- 12.13.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Icó/CE, 30 de Junho de 2026.

Marconiêr Chagas Mota

Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Icó



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

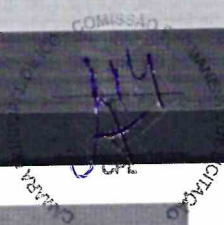
A casa do povo icoense

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

113

DE LICITAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. INTRODUÇÃO****1.1. Objetivo**

O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica na área de recursos humanos da Câmara Municipal de Icó/CE, compreendendo apoio técnico, administrativo e operacional nas rotinas de gestão de pessoal, visando ao cumprimento das normas legais aplicáveis e ao aprimoramento da gestão administrativa.

Os elementos aqui dispostos foram elaborados com base nos dados constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), integrando o presente processo administrativo, e têm por objetivo subsidiar a realização do procedimento licitatório, conforme as disposições contidas nos arts. 6º, incisos X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos itens e especificação dos serviços;
- II) Relação dos documentos de habilitação exigidos para o procedimento;
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO**2.1. Órgão Gerenciador:**

CÂMARA MUNICIPAL DO ICÓ/CE

2.2. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE, COMPREENDENDO APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL NAS DEMANDAS RELACIONADAS À GESTÃO DE PESSOAL E DEMAIS ROTINAS INTERNAS DOS SETORES.

2.3. Justificativa:

115
CPL
Operação

A necessidade da presente contratação decorre da importância do fortalecimento da gestão de recursos humanos no âmbito da Câmara Municipal de Icó/CE, como instrumento essencial para garantir a legalidade, eficiência, organização administrativa e regularidade dos atos de pessoal. O principal problema a ser enfrentado refere-se à necessidade de aprimoramento das rotinas administrativas relacionadas à gestão de pessoas, especialmente no que tange ao acompanhamento funcional dos servidores, padronização de procedimentos, controle documental e cumprimento das normas legais vigentes.

Os serviços objeto desta contratação possuem natureza de apoio técnico especializado, não implicando substituição de servidores públicos, nem exercício de funções típicas e exclusivas da Administração, permanecendo a responsabilidade decisória e administrativa integralmente com a Câmara Municipal de Icó/CE.

A ausência de suporte técnico especializado pode ocasionar falhas operacionais, inconsistências em registros funcionais, dificuldades no processamento da folha de pagamento, atraso no atendimento das obrigações legais e maior exposição a apontamentos por órgãos de controle externo.

Além disso, a constante atualização da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e administrativa aplicável ao setor público exige a adoção de práticas mais organizadas e eficientes de gestão de pessoal, demandando conhecimento técnico específico e atualização permanente.

Outro aspecto relevante diz respeito à necessidade de fortalecimento da governança institucional, por meio da implementação de rotinas administrativas eficientes, emissão de relatórios gerenciais, organização cadastral e orientação contínua aos setores administrativos, contribuindo para uma gestão mais segura, eficiente e transparente. Os serviços possuem natureza exclusivamente consultiva, técnica e operacional de apoio administrativo, não implicando delegação de competências típicas da Administração Pública, atos decisórios ou substituição de servidores públicos efetivos. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada em assessoria técnica na área de recursos humanos apresenta-se como medida estratégica e necessária, permitindo o aprimoramento dos processos internos, a identificação de riscos administrativos e a proposição de melhorias, garantindo maior conformidade com a legislação vigente e promovendo a melhoria contínua da gestão pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A solução escolhida foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou ser a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

116
CPL**2.4. Do Plano de Contratação Anual-PCA:**

Informa-se que o objeto da presente contratação encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, estando alinhado ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Icó/CE.

2.5. Justificativa do Quantitativo da Contratação:

As estimativas foram definidas com base nas necessidades administrativas da Câmara Municipal de Icó/CE, considerando a demanda contínua por serviços técnicos especializados de assessoria em recursos humanos, apoio às rotinas de gestão de pessoal, acompanhamento funcional de servidores e suporte técnico administrativo. A definição do quantitativo levou em conta:

- A necessidade de suporte permanente às atividades administrativas e legislativas;
- O volume de processos administrativos e rotinas internas;
- A exigência de atendimento às normas legais, especialmente à Lei nº 14.133/2021;
- A necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança, transparência e conformidade.

Dessa forma, optou-se pela contratação de serviços de natureza continuada, distribuídos ao longo de 12 (doze) meses, garantindo acompanhamento técnico sistemático e melhoria contínua.

Os quantitativos foram estabelecidos com base em metodologia compatível com a realidade administrativa da Câmara, assegurando economicidade, eficiência e adequada prestação dos serviços.

DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO

Contratação de assessoria técnica especializada para prestação de serviços na área de recursos humanos da Câmara Municipal de Icó/CE, compreendendo apoio técnico, administrativo e operacional nas demandas relacionadas à gestão de pessoal e demais rotinas administrativas.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE, COMPREENDENDO APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL NAS DEMANDAS RELACIONADAS À GESTÃO DE PESSOAL E DEMAIS ROTINAS INTERNAS DOS SETORES.	MÊS	12	R\$ 11.433,33	R\$ 137.199,96

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 137.199,96 (Cento e trinta e sete mil, cento e noventa e nove reais e seis centavos)

**3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA DOS RECURSOS FINANCEIROS:****3.1. Da Dotação Orçamentária:**

A contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Icó/CE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal de Icó/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios do Legislativo Municipal

3.2. Valor Global Estimado:

Valor mensal estimado: R\$ 11.433,33

Valor global estimado (12 meses): R\$ 137.199,96 (Cento e trinta e sete mil, cento e noventa e nove reais e seis centavos)

3.3. Justificativa quanto ao Sigilo do Orçamento:

Não será adotado o caráter sigiloso para o orçamento estimado, sendo os valores divulgados no processo licitatório, em conformidade com os princípios da transparência e publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.4. Metodologia do Orçamento:

O orçamento estimado para a presente contratação foi elaborado com base em pesquisa de preços realizada pelo setor competente, mediante consulta a contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, bem como em fontes oficiais de referência e dados públicos disponíveis, conforme mapa comparativo de preços constante nos autos do processo.

Para a formação da estimativa, foram considerados valores praticados na contratação de serviços especializados de assessoria técnica na área de recursos humanos, observando-se a compatibilidade com o objeto pretendido, a complexidade dos serviços, o prazo de execução contratual e a realidade do mercado regional.

A despesa encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme demonstrativos e mapa de formação de preços constantes nos autos do processo administrativo.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.**4.1. Sustentabilidade:**

4.1.1. A contratação deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente e nas boas práticas da Administração Pública, especialmente quanto à redução de impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

4.1.2. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como serviço técnico de natureza intelectual, os



impactos ambientais são mínimos, restringindo-se, principalmente, ao uso de materiais de expediente, como papel e insumos de escritório.

4.1.3. Como medida mitigadora, deverá ser priorizada a utilização de meios digitais para elaboração, tramitação e armazenamento de documentos, bem como o uso racional de recursos materiais, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis.

4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica a indicação de marcas ou modelos, tendo em vista que o objeto se refere à prestação de serviços, sendo vedada qualquer restrição indevida à competitividade do certame.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto:

4.3.1. Não se aplica, considerando a natureza do objeto contratado.

4.4. Da exigência de amostra:

4.4.1. Não será exigida a apresentação de amostra, em razão de se tratar de serviço técnico, cuja avaliação será realizada com base na qualificação da empresa e na execução contratual.

4.5. Da subcontratação:

4.5.1 A subcontratação será admitida apenas de forma parcial, limitada a até 30% do objeto, restrita a atividades acessórias, sendo vedada para as atividades principais relacionadas ao controle, análise e acompanhamento dos processos administrativos. Tendo em vista a necessidade de execução direta dos serviços pela empresa contratada, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, garantindo maior controle, padronização e responsabilidade na prestação dos serviços.

4.6. Da garantia da contratação:

4.6.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco envolvido e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4.7. Detalhamento dos Serviços:

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais com qualificação técnica compatível com o objeto, observando:

- Formação superior em áreas como Administração, Contabilidade, Direito ou áreas correlatas;
- Experiência comprovada em atividades de controle interno na Administração Pública;
- Conhecimento da legislação aplicada à gestão pública, especialmente:
- Lei nº 14.133/2021;
- Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- Normas dos Tribunais de Contas.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- Acompanhamento e análise de processos administrativos;
- Elaboração de relatórios técnicos e pareceres;



119
CPL
CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

- Orientação quanto à aplicação de normas legais e procedimentos administrativos;
- Apoio na implementação e padronização de rotinas de controle interno;
- Identificação de riscos e proposição de melhorias nos processos;
- Suporte à gestão quanto à conformidade legal e boas práticas administrativas.

Os serviços possuem natureza técnica, consultiva, administrativa e operacional de apoio à gestão pública, não implicando delegação de competência decisória, substituição de servidores públicos ou exercício de atividades exclusivas da Administração Pública.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA/FORNECIMENTO

5.1. Local da Prestação dos Serviços

5.1.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal de Icó/CE, bem como de forma remota, quando necessário, conforme definição da CONTRATANTE, garantindo atendimento contínuo às demandas administrativas.

5.1.3. A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da Câmara Municipal, mediante solicitações formais da CONTRATANTE, podendo envolver atividades presenciais e/ou remotas, de acordo com a natureza das demandas.

5.2. Forma de Execução, Acompanhamento e Fiscalização

5.2.1. Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência contratual, abrangendo o acompanhamento dos processos administrativos, emissão de relatórios técnicos, orientações aos setores e demais atividades inerentes ao objeto.

5.2.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, que será responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

5.2.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade e regularidade dos serviços prestados.

5.2.4. Caso sejam identificadas falhas ou inconsistências na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.3. Prazo para Início da Execução

5.3.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico ou outro meio que comprove seu recebimento.

5.3.2. Após o início, os serviços deverão ser prestados de forma contínua e regular durante toda a vigência contratual, conforme as demandas da Câmara Municipal.

5.4. Indicadores de Desempenho:

a) Entrega de, no mínimo, 01 (um) relatório técnico mensal;



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ" and "CPL".

- b) Prazo máximo de entrega dos relatórios: até o 5º dia útil do mês subsequente;
- c) Atendimento às demandas da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas;
- d) Realização de reuniões técnicas periódicas, quando solicitado;
- e) Disponibilidade de suporte técnico contínuo durante a vigência contratual.

5.5. Estratégias de Execução dos Serviços:

Para a adequada execução dos serviços, deverão ser adotadas as seguintes estratégias:

- Realização de diagnóstico inicial das rotinas de gestão de pessoal da Câmara Municipal
- Elaboração de plano de trabalho com definição de atividades, metas e cronograma;
- Acompanhamento contínuo das rotinas de recursos humanos;
- Emissão de relatórios gerenciais relacionados à gestão funcional e administrativa;
- Realização de reuniões técnicas com os servidores e gestores para alinhamento e orientações;
- Apoio na implementação de melhorias e adequações normativas;
- Monitoramento dos resultados e avaliação da efetividade das ações implementadas.

O não atendimento aos indicadores de desempenho poderá ensejar glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante apresentação de relatório das atividades executadas no período, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

6.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e regularidade dos serviços prestados, mediante atesto do fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo a CONTRATADA promover as devidas correções no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional decorrente da atividade exercida.

6.1.5. Nos casos de controvérsia quanto à execução dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o pagamento da parcela incontroversa, enquanto perdurar a discussão sobre a execução do objeto.

6.1.6. O prazo para correção de eventuais inconsistências apontadas pela fiscalização não será computado para fins de recebimento definitivo.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional à execução dos serviços, no prazo



de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a ordem cronológica de pagamentos.

6.2.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a seguinte documentação:

- a) Nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato;
- b) Certidão de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade relativa ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.3. A Administração poderá realizar consulta aos sistemas oficiais, como o SICAF ou outros meios equivalentes, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

6.2.4. Constatada eventual irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

6.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2.6. Persistindo a irregularidade, os pagamentos poderão ser suspensos até a regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.2.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, sendo considerada como data do pagamento o dia da sua efetiva emissão.

6.2.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.2.9. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação dessa condição para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da data de sua assinatura e terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja demonstrada a vantagem da prorrogação.

7.1.1. Os serviços objeto da presente contratação são de natureza contínua, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a necessidade permanente de acompanhamento, avaliação e aprimoramento dos processos qualificados da Câmara Municipal de Icó/CE.

7.1.2. A prorrogação contratual poderá ocorrer até o limite legal permitido, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração, a regularidade da CONTRATADA e a adequada execução dos serviços, devidamente comprovadas por meio da fiscalização contratual.

7.1.3. A vigência inicial de 12 (doze) meses mostra-se adequada para avaliação da execução dos serviços e dos resultados obtidos, possibilitando à Administração verificar a eficiência, a qualidade e a efetividade das atividades desenvolvidas antes de eventual prorrogação.

8. REQUISITOS ESPECIFICOS DO PROCEDIMENTO



122

8.1. Da forma de apresentação das propostas

8.1.1. A proposta de preços deverá conter a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, indicando o valor mensal e o valor global da contratação, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, despesas operacionais e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto.

8.1.2. A licitante deverá declarar que possui condições de executar os serviços conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade técnica, regularidade e continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

8.1.3. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global anual, correspondente ao valor mensal multiplicado pelo período de 12 (doze) meses, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e no edital.

8.1.4. Para fins de cadastramento da proposta no sistema eletrônico do pregão, o valor deverá ser informado de forma global, considerando o período estimado da contratação, devendo a proposta detalhada conter a composição do valor mensal e demais informações necessárias à sua adequada análise.

8.1.5. A proposta deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem incompatibilidade com as especificações do objeto ou valores inexequíveis, nos termos da legislação vigente.

8.1.2 Documentos de Habilitação:

Para fins de participação no presente procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade do licitante para exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentado, conforme o caso:

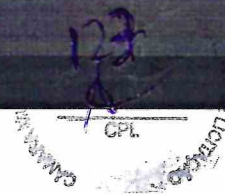
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- Sociedade empresária ou limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento dos administradores;
- Sociedade simples: inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Filial/sucursal: inscrição correspondente com averbação da matriz;
- Sociedade estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil;
- Demais formas admitidas em lei.

Observação: Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

O licitante deverá apresentar:

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Inscrição estadual e/ou municipal, se aplicável;
- Regularidade com:



- Fazenda Federal;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (trabalho de menores).

Observação: MEI poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social (ou conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021);
- Índices mínimos:
- Liquidez Geral (LG) > 1
- Liquidez Corrente (LC) > 1
- Solvência Geral (SG) > 1
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- Caso os índices sejam inferiores a 1 (um), poderá ser exigido capital social ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.

Importante (ajuste técnico):

Recomenda-se NÃO exigir garantia de proposta, pois isso pode restringir competitividade em pregão, salvo justificativa robusta no processo.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1. Qualificação Técnica Operacional: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto desta contratação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Melhoria importante:

Não exigir reconhecimento de firma (isso restringe competitividade e pode gerar impugnação).

d.2. Qualificação Técnica Profissional

A contratada deverá comprovar que possui em seu quadro técnico profissional(is) com:

- Formação superior em áreas como:
- Administração
- Contabilidade
- Direito ou áreas correlatas
- Experiência comprovada em:
- controle interno;
- gestão pública;
- acompanhamento de processos administrativos.

124
CPL
CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A comprovação poderá ocorrer por meio de:

- contrato social;
- CTPS;
- contrato de prestação de serviços.

d.3. Registro em Conselho Profissional (quando aplicável)

- Registro da empresa ou do(s) profissional(is) no conselho competente quando a legislação profissional exigir.

• **e) OUTRAS DECLARAÇÕES**

O licitante deverá apresentar:

- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Declaração de cumprimento das normas de inclusão (PcD), quando aplicável;
- Declaração de que a proposta contempla todos os custos;
- Declaração de concordância com o Termo de Referência;
- Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando aplicável.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante formalização por apostilamento.

9.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por escrito, podendo ser realizadas por meio eletrônico, desde que assegurada a comprovação do recebimento.

9.4. A CONTRATANTE poderá convocar, a qualquer tempo, representante da CONTRATADA para adoção de providências necessárias à adequada execução dos serviços.

9.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, com o objetivo de alinhar procedimentos, apresentar o plano de execução dos serviços, definir estratégias de atuação, formas de acompanhamento, indicadores de desempenho e demais aspectos relevantes à execução contratual.

9.6. Acompanhamento e Fiscalização

9.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das



obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade técnica, regularidade dos relatórios apresentados e atendimento às demandas da Administração.

9.6.3. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, quando necessário, a adoção de medidas corretivas para sanar falhas ou inconsistências.

9.6.4. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal notificará a CONTRATADA para correção, estabelecendo prazo razoável para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

9.7. Gestão do Contrato

9.7.1. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização, garantindo o cumprimento das condições contratuais e a obtenção dos resultados esperados pela Administração.

9.7.2. Compete ao gestor do contrato:

- a) Acompanhar a execução global dos serviços e avaliar os resultados obtidos;
- b) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- c) Autorizar pagamentos, após o atesto da execução pelo fiscal do contrato;
- d) Promover a formalização de eventuais alterações contratuais, apostilamentos e prorrogações;
- e) Adotar providências em caso de descumprimento contratual, inclusive quanto à aplicação de sanções;
- f) Elaborar relatórios gerenciais sobre a execução do contrato;

9.7.3. O gestor do contrato deverá manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive quanto a falhas, medidas adotadas e resultados alcançados.

9.7.4. Ao final da vigência contratual, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo, avaliando o desempenho da CONTRATADA, o cumprimento dos objetivos da contratação e eventuais melhorias a serem adotadas pela Administração. A avaliação da execução contratual poderá considerar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital e do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.2. Obrigações da CONTRATANTE

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado;

10.2.3. Receber os serviços prestados, por meio de relatórios e demais documentos apresentados, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas;

10.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou inconsistências

126
A
Câmara
Câmara

verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas;

10.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas;

10.2.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;

10.2.7. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução dos serviços;

10.2.8. Designar gestor e fiscal do contrato, conforme previsto na legislação vigente;

10.2.9. Decidir sobre solicitações e requerimentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo legal;

10.2.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

10.3. Obrigações da CONTRATADA

10.3.1. Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com qualidade técnica, eficiência e observância às normas legais aplicáveis;

10.3.2. Realizar acompanhamento contínuo dos processos internos da Câmara Municipal, promovendo análise, avaliação e proposição de melhorias nos controles internos;

10.3.3. Elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos, contendo diagnósticos, recomendações e orientações para aprimoramento da gestão administrativa;

10.3.4. Prestar orientação técnica à Administração quanto ao cumprimento das normas legais, especialmente aquelas relacionadas à Lei nº 14.133/2021 e aos órgãos de controle;

10.3.5. Atender prontamente às demandas da CONTRATANTE, inclusive quanto à emissão de pareceres e esclarecimentos técnicos;

10.3.6. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou inconsistências identificadas na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela Administração;

10.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução do contrato;

10.3.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

10.3.10. Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato;

10.3.11. Cumprir as normas de proteção de dados pessoais, quando aplicável, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

10.3.12. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo quando expressamente autorizado pela Administração;

10.3.13. Designar equipe técnica qualificada para execução dos serviços, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação;

10.3.14. Comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata, qualquer fato que possa comprometer a

127
CPL
opção

execução dos serviços;

10.3.15. Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todas as informações solicitadas;

10.3.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.17. Manter absoluto sigilo sobre dados, informações funcionais, documentos e demais conteúdos acessados durante a execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(ART. 92, XIV)

11.1. Das infrações no âmbito da licitação

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação, quando exigido;
- d) Recusar-se a assinar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) Fraudar a licitação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.1.2. Sanções aplicáveis ao licitante

11.1.2.1. Serão aplicadas ao licitante ou adjudicatário, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e gravidade da infração;
- As circunstâncias do caso concreto;
- Os danos causados à Administração;
- A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- A eventual adoção de programa de integridade.

11.2. Das infrações na execução do contrato

11.2.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que, no âmbito da execução dos serviços:



128
CPL
Oportunidade

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou comprometa o funcionamento dos serviços;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;
- e) Executar os serviços em desconformidade com as especificações estabelecidas;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.2.2. Sanções aplicáveis à CONTRATADA

11.2.2.1. Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando houver falhas de menor gravidade;
- b) Multa, nas seguintes hipóteses:
 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, limitada a 30% (trinta por cento);
 - Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- c) Impedimento de licitar e contratar, nos casos de infrações graves;
- d) Declaração de inidoneidade, nos casos de infrações gravíssimas ou fraude.

11.2.3. Disposições gerais sobre sanções

11.2.3.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.2.3.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme previsto na legislação.

11.2.3.3. Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3.4. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

11.2.3.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3.6. Os atos previstos como infrações administrativas também poderão ser apurados à luz da Lei nº



12.846/2013, quando cabível.

11.2.3.7. A Administração deverá registrar e dar publicidade às sanções aplicadas, nos sistemas oficiais competentes.

11.2.3.8. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL(ART. 92, XIX, DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1. O contrato será extinto com o término do prazo de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações pelas partes, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo estabelecido, nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Por iniciativa da CONTRATANTE, sem ônus, quando não houver disponibilidade orçamentária para sua continuidade ou quando não mais se mostrar vantajoso ao interesse público, mediante justificativa formal;

12.2.2. Nessa hipótese, a extinção ocorrerá mediante prévia notificação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

12.2.3. Caso a notificação ocorra em prazo inferior ao estabelecido, a extinção somente produzirá efeitos após o decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da comunicação formal;

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do seu término por quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Aplicam-se, nos casos de extinção contratual, as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

12.3.2. A alteração societária da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, salvo se comprometer a capacidade de execução do objeto;

12.3.3. Havendo alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo, observadas as disposições legais;

12.4. A formalização da extinção contratual, sempre que possível, será precedida de:

- a) Levantamento das obrigações já cumpridas e das pendentes;
- b) Relação dos pagamentos efetuados e devidos;
- c) Apuração de eventuais multas, penalidades ou indenizações;



12.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será assegurada a devida indenização, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Nos contratos de natureza continuada, como o presente, a continuidade nos exercícios financeiros subsequentes ficará condicionada à existência de dotação orçamentária, podendo ser formalizada por meio de apostilamento.

13. DOS CASOS OMISSOS(ART.92,III)

13.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente Termo de Referência e do futuro contrato serão dirimidos pela Câmara Municipal de Icó/CE, por meio do setor competente, observando-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos municipais aplicáveis.

13.2. Subsidiariamente, serão aplicadas as normas gerais de Direito Administrativo, os princípios da Administração Pública — especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — e, quando couber, as normas técnicas relacionadas às atividades de controle interno e às orientações dos órgãos de controle externo.

13.3. Eventuais lacunas ou divergências na execução contratual deverão ser resolvidas de forma motivada, sempre visando à adequada prestação dos serviços de assessoria técnica em recursos humanos, à continuidade administrativa e ao interesse público.

Icó/CE, 29 de maio de 2026.

APROVADO POR:

Marconiêr Chagas Mota
Ordenador de despesas da Câmara Municipal de Icó/CE

131
CP
CÂMARA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**ANEXO II**
MODELO DE CARTA PROPOSTA READEQUADA

Ao

Setor de Licitações da Câmara Municipal de Icó

Ref.: Pregão Eletrônico nº XXXXXXXX.

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1					
2					
Valor Total					

Importa a presente proposta no valor total de R\$ _____ (_____).

Declaramos de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Local, data

Assinatura de representante legal¹
(Nome completo e CPF) (Função/cargo)

132
A
CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ
CEARÁ**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO****DECLARAÇÃO****(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara de Icó, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara de Icó, Estado do Ceará, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

c) que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE

**ANEXO III.1**
MODELO DE DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº XXXXX:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.4 deste Edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III.2
MODELO DE DECLARAÇÃO****DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº XXXXXX, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:

135
JUL 2011
Vice-prefeito

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



136
CPL
DE LICITAÇÃO

**ANEXO III.3
MODELO DE DECLARAÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAMME/EPP, NOS TERMOS DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº XXXXXX, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



137
CPL
Câmara Municipal de Icó

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO DE N° _____, QUE
FAZEM ENTRE SI A O MUNICÍPIO DE _____,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E A
EMPRESA _____, PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Icó, com sede em Rua _____, N° _____ - bairro _____
- Estado do Ceará, – CEP _____, inscrito(a) no CNPJ sob o N° _____, de seu
ordenador de despesas o Sr. _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a
Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° _____,
sediado(a) Rua _____, N° _____, Bairro _____,
_____-CE, CEP: _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato
representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF n° _____, tendo
em vista o que consta no Processo n° _____ e em observância às disposições da Lei n°
14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO
ELETRÔNICO N° _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas
condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- A) O Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;
 - B) O Edital da Licitação;
 - C) A Proposta do contratado;
 - D) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
 - E) O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão da
Ordem de Serviço, *na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando
o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de
culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo
do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para
a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de
declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as
abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

138
Arquivo
CPL
Gestor**3.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 3.1.1. O prazo de execução do objeto contratual até **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- 3.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Condições de execução:

- 3.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.2.1.1. Início da execução do objeto dar-se à da emissão da ordem de serviço ou da assinatura do contrato o que ocorre primeiro;
- 3.2.2.1. A execução dos serviços deverá acontecer diariamente, ou conforme a necessidade da respectiva Secretaria.
- 3.2.2.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato da secretaria contratante, especialmente designado.
- 3.2.2.3. O representante da secretaria contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 3.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.3.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.3.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.3.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

139
A
11/2021
CPL

3.3.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.3.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.3.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.3.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.3.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.3.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.3.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.3.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.3.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUNT	VL UNIT	VL TOTAL
1					
2					
3...					

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.

6.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para a Unidade do CONTRATANTE:

6.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

6.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, indicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

6.1.1.3. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela Secretaria Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

6.2. Recebimento do serviço

6.2.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

6.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.2.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

6.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.4. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a



eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.2.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

6.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2.8. Liquidação

6.2.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

6.2.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.

6.2.9. Prazo de pagamento:

6.2.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2.9.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

F) 6.2.10. Forma de pagamento:



6.2.10.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicado pelo mesmo.

6.2.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

143
CPL
CIVIL

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

144
A

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.29. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Na forma prevista no item 11 do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão oneradas a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2025 e subsequente:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte:
-----------------------	-----------------------	--------

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes elegem o Foro de _____, Estado do Ceará, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Icó-CE, ____ de _____ de 202__.

Secretaria de _____
CONTRATANTE

CONTRATADA